

## Artigo 8.º

Compete ao júri acompanhar o desenvolvimento do estágio, efectuando a coordenação entre os diversos orientadores, de forma que a evolução deste seja uniforme para todos os estagiários. Ao júri compete elaborar o plano e a calendarização do estágio, submetê-lo à aprovação do director-geral e dá-lo a conhecer aos orientadores de estágio e aos estagiários.

## Artigo 9.º

A apreciação do interesse e qualidades de desempenho do estagiário será realizada trimestralmente pelo orientador, com a participação do estagiário, e será quantificada para efeitos de classificação final em ficha de avaliação a ser aprovada por despacho do director-geral.

## Artigo 10.º

Ao orientador do estágio compete:

- Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo progressivamente ao estagiário, ponderados os diferentes graus de responsabilidade e complexidade das funções, as tarefas correspondentes ao conteúdo funcional do lugar a prover;
- Colaborar com o júri de estágio na determinação das necessidades de formação complementar;
- Atribuir a avaliação sobre interesse e qualidade de desempenho do estagiário durante o período do estágio.

## Artigo 11.º

1 — Não serão admitidos à prova final, com cessação imediata do estágio, os estagiários que obtenham média inferior a 9,5 valores nos testes de conhecimentos realizados durante o estágio.

2 — Serão igualmente excluídos do estágio os estagiários que faltarem mais de 30 dias, excepto quando as faltas sejam motivadas por doença ou parto devidamente justificadas nos termos da lei.

## Artigo 12.º

1 — A classificação final dos estagiários compete ao júri de estágio e será a resultante da média ponderada das notas obtidas nos seguintes factores:

- Avaliação do desempenho obtida nos termos do artigo 9.º;
- Testes de conhecimentos realizados nos termos do n.º 3 do artigo 6.º;
- Prova final realizada nos termos do n.º 4 do artigo 6.º;

de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (AD + 2 \times TC + PF) / 4$$

em que:

- CF* = classificação final do estágio;  
*AD* = classificação no factor da avaliação, referida ao interesse e qualidades de desempenho;  
*TC* = classificação no factor testes de conhecimentos realizados durante o estágio;  
*PF* = classificação no factor prova final.

2 — Para efeito de classificação final do estágio dos funcionários com a categoria de técnico de administração tributária-adjunto do grau 2 do GAT, o factor indicado na alínea *a*) do número anterior é substituído pela classificação de serviço referente ao ano anterior ao da conclusão do estágio.

3 — Na classificação final, na prova final, nos testes de conhecimentos e na avaliação de desempenho é adoptada a escala de 0 a 20 valores.

4 — Sempre que se verifique igualdade de classificação final, aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Subsistindo igualdade ou não podendo esta disposição ser aplicada, são considerados como factores de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- A nota mais elevada na prova final;
- A nota mais elevada no concurso de ingresso para admissão ao estágio.

No caso de persistir igualdade, compete ao júri o estabelecimento de outros critérios de preferência.

## Artigo 13.º

Os estagiários são classificados e ordenados pelo júri de estágio em função da classificação final obtida, não se considerando aprovados os que tiverem obtido classificação inferior a 9,5 valores, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º

## Artigo 14.º

1 — Relativamente à designação, constituição e funcionamento do júri de estágio, prevalência das funções do júri, acesso a actas e documentos, prazos, contagem de prazos, convocação dos candidatos, classificação e critérios de preferência, decisão final e participação dos interessados, bem como no que concerne à publicidade, homologação da lista de classificação final e recurso hierárquico, aplica-se o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2 — Em tudo que não estiver previsto neste regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 15.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

### Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e Direcção-Geral da Administração Pública

**Despacho conjunto n.º 78/2005.** — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de admissão a estágio para ingresso na categoria de inspector tributário do nível 1, grau 4, da carreira de inspecção tributária, do grupo de pessoal de administração tributária (GAT), do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, constante do anexo do presente despacho, do qual faz parte integrante.

7 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Orlando Pinguinha Calção*. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*.

## ANEXO

**Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de admissão a estágio para ingresso na categoria de inspector tributário do nível 1, grau 4, da carreira de inspecção tributária, do grupo de pessoal de administração tributária (GAT), do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos.**

## Licenciados em Direito

## A) Direito administrativo:

- Actividade administrativa:
  - Princípios;
  - Acto administrativo;
  - Regulamento administrativo;
  - Contrato administrativo;
- Direitos e garantias dos administrados:
  - Direitos;
  - Garantias gratuitas;
  - Garantias contenciosas;
- Código do Procedimento Administrativo;
- O novo contencioso administrativo.

## B) Direito fiscal:

- Natureza e tipologia dos impostos;
- Sistema fiscal português:
  - Características e princípios;
  - Benefícios fiscais;
  - Garantias dos contribuintes;
- Lei Geral Tributária e Código do Procedimento e Processo Tributário;
- Regime geral das infracções tributárias.

## C) Direito das sociedades:

- Sociedades comerciais — noção e tipos;
- Obrigações e direitos das sociedades e dos sócios;
- Órgão e regime das sociedades.

#### Indivíduos com curso superior nas áreas de Economia, Gestão e Contabilidade

## 1 — Contabilidade geral:

- POC e directrizes contabilísticas;
- Conceitos básicos e princípios contabilísticos;
- Crítérios de valorimetria;
- Análise da informação fornecida pelo balanço e demonstração de resultados.

## 2 — Contabilidade analítica:

- a) A contabilidade analítica como instrumento de gestão;
- b) Conceitos fundamentais;
- c) Relação custo/volume/lucro;
- d) Articulação da contabilidade analítica com a contabilidade externa;
- e) O custo de produção e as suas componentes;
- f) Apuramento e custos de produção;
- g) Centros de custo;
- h) Custos pré-determinados.

## 3 — Auditoria financeira:

- a) Os princípios gerais da auditoria;
- b) Organização da auditoria;
- c) As técnicas de auditoria;
- d) Análise e avaliação do sistema de controlo interno;
- e) Auditoria ao balanço e às demonstrações de resultados.

A pormenorização e a delimitação dos temas e matérias constarão dos respectivos avisos de abertura de concurso.

## Secretaria-Geral

**Declaração n.º 13/2005 (2.ª série).** — Tendo sido atribuída à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças a gestão do pessoal da extinta Auditoria Jurídica do ex-Ministério do Planeamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2002, de 25 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 222, de 25 de Setembro de 2002, e existindo no referido quadro de pessoal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, um lugar de assessor principal da carreira de consultor jurídico, criado pela portaria n.º 127/96, de 22 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 22 de Agosto de 1996, a extinguir quando vagar, declara-se a sua extinção, em virtude de ter ocorrido a sua vacatura por aposentação do respectivo titular, Luís Augusto Câmara Perestrelo Oliveira.

11 de Janeiro de 2005. — O Secretário-Geral, *João Inácio Simões de Almeida*.

## Direcção-Geral dos Impostos

**Aviso (extracto) n.º 572/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral dos Impostos de 26 de Dezembro de 2004, são renovadas as comissões de serviço nos cargos de director de finanças e director de finanças-adjunto, com efeitos a 8 de Fevereiro de 2005, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, os seguintes dirigentes:

Manuel Cesário Páscoa Rosa — director de finanças de Beja.  
 Manuel Sousa Eusébio — director de finanças de Castelo Branco.  
 Fernando Gomes Gonçalves Matos — director de finanças de Évora.  
 Amâncio José Guerreiro Rodrigues — director de finanças de Faro.  
 António Manuel Silva Rocha Lourenço — director de finanças de Leiria.  
 José Carreta Janela — director de finanças de Setúbal.  
 Francisco Alfredo Alçaça Fialho — director de finanças de Vila-Real.  
 Armando Henriques Lourenço Santos — director de finanças de Viseu.  
 João Gamboa Cardina — director de finanças-adjunto da Direcção de Finanças de Viseu.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## Direcção-Geral do Tesouro

**Despacho (extracto) n.º 1668/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Janeiro de 2005 da directora-geral do Tesouro no uso de competência própria e precedendo parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública:

Licenciada Carla Lúcia Gomes da Fonseca, titular do lugar de técnico de fazenda de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro — reclassificada, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, em lugar de técnico

superior do Tesouro, da carreira técnica superior do mesmo quadro, escalão 1, índice 500. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Janeiro de 2004. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**Despacho conjunto n.º 79/2005.** — Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de Dezembro, o Instituto das Estradas de Portugal (IEP) foi transformado em entidade pública empresarial, com a denominação EP — Estradas de Portugal, Entidade Pública Empresarial (EP — Estradas de Portugal, E. P. E.).

De acordo com o artigo 11.º dos seus estatutos, publicados em anexo ao referido diploma, os membros do conselho de administração auferem a remuneração que for fixada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de Dezembro, fez cessar o mandato dos membros dos conselhos de administração do IEP, pelo que se mostrou de extrema urgência a nomeação dos órgãos sociais da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., tornando-se necessário fixar a sua remuneração.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 239/2004, de 21 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — O regime remuneratório dos membros do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., é equiparado a empresa do grupo A, nível 1, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de Agosto.

2 — A remuneração mensal base do vogal não executivo é fixada em 30% da remuneração mensal base do presidente do conselho de administração.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, será estabelecido um acordo de gestão, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, que determinará a fixação de prémio de gestão na qualidade de remuneração adicional que não poderá exceder 30% do valor padrão referido no n.º 1.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da nomeação dos membros do conselho de administração.

6 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Departamento Geral de Administração

#### Aviso n.º 573/2005 (2.ª série):

Manuel da Silva Pracana Martins, ministro plenipotenciário de 1.ª classe do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, a exercer o cargo de cônsul-geral de Portugal em Marselha — despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas de 24 de Dezembro de 2004 exonerando-o do referido cargo e nomeando-o cônsul-geral de Portugal em Benguela.

Sérgio Manuel dos Reis e Sousa, ministro plenipotenciário de 1.ª classe do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático — despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas de 24 de Dezembro de 2004 nomeando-o cônsul-geral de Portugal em Dusseldorf.

António Manuel Pires Gomes Samuel, conselheiro de embaixada do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático — despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas de 24 de Dezembro de 2004 nomeando-o cônsul-geral de Portugal em Joanesburgo.

Pedro Filipe Pereira Félix Coelho, primeiro-secretário de embaixada do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático — despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas de 24 de Dezembro de 2004 nomeando-o cônsul-geral de Portugal em Porto Alegre.